

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>GABINETE DO CONSELHEIRO JULIO L. RABELLO</i>
--

VOTO GC-7 01.382/09

PROCESSO: TCE-RJ Nº 228.305-0/08

ORIGEM : Prefeitura do Município de Valença

ASSUNTO : Prestação de Contas de Subvenção e Auxílio

INTERESSADO: Casa da Acolhida Regina Lucia Fonseca Gomes

EXERCÍCIO : 2007

Dentre as exigências formuladas Ministério Público, representado pelo Procurador Leonardo Vieira Marins , verifico que é solicitada a apresentação de Lei Específica autorizando a concessão da subvenção, o que está em desacordo com o entendimento desta Corte, segundo o qual não há necessidade de lei específica autorizando a mesma, nem das demais condições do *caput* do artigo 26 da LRF (Processo TCE-RJ nº 208.949-4/06).

Da mesma forma, entendo que pode ser relevado o questionamento do Ministério Público e do Corpo Instrutivo, no que se refere ao não envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a informação sobre o estabelecimento de condições para as concessões de subvenções, na medida que o exame do cumprimento do previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município é objeto de verificação no exame das Contas da Administração Financeira e nas de Ordenador de Despesas do Município.

No mesmo plano, dirijo do aludido parecer por entender que os elementos constantes dos autos foram suficientemente capazes de subsidiar a análise do mérito das presentes contas, restando escusado o acréscimo de novas peças e esclarecimentos.

Isto posto, **de acordo** com o proposto pelo Corpo Instrutivo e **em desacordo** com o parecer exarado pelo Ministério Público Especial.

VOTO:

I) Pela **REGULARIDADE** das contas em comento, com fulcro no artigo 20, inciso I da Lei Complementar nº 063/1990, dando **quitação plena** ao servidor responsável

GC-7, 24 DE MARÇO DE 2009

JULIO L. RABELLO
CONSELHEIRO